



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04

400

DISPENSA Nº DV00009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025
CONTRATO Nº: 00016/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS E EMPORIO
CASA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Jardim de Piranhas - Cel. João Florêncio, 275 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, CNPJ nº 10.872.752/0001-04, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Emanuel Renege Soares Batista, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público/agente Político, residente e domiciliado na General Clovis Gomes, 115 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, CPF nº 106.273.764-44, Carteira de Identidade nº 002479707 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EMPORIO CASA LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, S/N - SANTA CECILIA - JARDIM DE PIRANHAS - RN, CNPJ nº 43.040.697/0001-37, neste ato representado por Rafaela Silva de Farias Ferreira, Brasileira, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Pedro Araújo, 145, Centro - Jardim de Piranhas - RN, CPF nº 060.757.274-42, Carteira de Identidade nº 1877976 ITEPRN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00009/2025 - 04, de 17 de Março de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00009/2025 e instruções do Contratante,

documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 59.654,53 (CINQUENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	TIJOLO 8 FUROS 9X19X19 - PRIMEIRA	UND	1000	0,93	930,00
2	CIMENTO	UND	100	38,41	3.841,00
3	AREIA	M³	12	64,02	768,24
4	BRITA	M³	6	202,73	1.216,38
5	IMPERMEABILIZANTE 18KG	UND	10	106,70	1.067,00
6	ARGAMASSA AC3 15KG	UND	40	38,41	1.536,40
7	ARGAMASSA DE REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE 12KG	UND	20	245,41	4.908,20
8	TELHA CERAMICA	MILHEIRO	2	693,55	1.387,10
9	TELHA FIBROCIMENTO 2,13X1,10	UND	20	106,70	2.134,00
10	SELANTE PU30	UND	20	48,02	960,40
11	SELANTE PU40	UND	20	53,35	1.067,00
12	MANTA LIQUIDA BRANCA 18KG	UND	5	341,44	1.707,20
13	SIFAO SIMPLES 60CM	UND	10	9,67	96,70
14	SIFAO DUPLO	UND	3	22,07	66,21
15	TORNEIRA METAL COZINHA	UND	2	132,31	264,62
16	TORNEIRA METAL BANHEIRO	UND	5	86,43	432,15
17	TORNEIRA TANQUE	UND	2	23,76	47,52
18	TORNEIRA DE JARDIM	UND	5	23,76	118,80
19	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO UNIVERSAL	UND	6	61,28	367,68
20	FECHADURA INTERNA/EXTERNA	UND	16	90,70	1.451,20
21	FECHADURA BANHEIRO	UND	5	85,36	426,80
22	DOBRADIÇAS 3 1/2	UND	25	56,55	1.413,75
23	AGUARRAS 5L	UND	5	160,05	800,25
24	AGUARRAS 900ML	UND	10	27,74	277,40

25	THINNER 5L	UND	40	26,14	1.045,60
26	SUPORTE TV UNIVERSAL 10 A 100	UND	2	20,27	40,54
27	SUPORTE TV 23 A 66 FIXO	UND	2	74,69	149,38
28	TRINCHA 2 1/2	UND	10	12,80	128,00
29	ROLO ANTI GOTAS 23CM	UND	10	29,88	298,80
30	BANDEJA DE PINTURA 2,7L	UND	3	12,80	38,40
31	TINTA ACRILICA INTERNA 16/18L	UND	15	240,08	3.601,20
32	TINTA ACRILICA EXTERNA 16/18L	UND	10	490,82	4.908,20
33	TINTA ACRILICA INTERNA 3,6L	UND	4	80,03	320,12
34	TINTA ACRILICA EXTERNA 3,6L	UND	4	138,71	554,84
35	TINTA ACRILICA PISO 18L	UND	3	490,82	1.472,46
36	TINTA ESMALTE 3L	UND	10	202,73	2.027,30
37	FUNDO PREPARADOR 18L	UND	4	448,14	1.792,56
38	MASSA CORRIDA 25KG	UND	10	93,90	939,00
39	MASSA ACRILICA 25KG	UND	8	234,74	1.877,92
40	TINTA SPRAY 350ML UG	UND	6	29,88	179,28
41	PAINEL LED EMBUTIR 18W	UND	10	21,34	213,40
42	PAINEL LED EMBUTIR 24W	UND	10	32,01	320,10
43	SPOT EMBUTIR 10W	UND	10	29,88	298,80
44	SPOT EMBUTIR DE PISO 6W/7W	UND	6	64,02	384,12
45	ESPETO DE JARDIM	UND	15	34,14	512,10
46	LAMPADA TUBULAR T8	UND	10	23,47	234,70
47	CABO FLEXIVEL 1.5MM	M	100	2,03	203,00
48	CABO FLEXIVEL 2.5MM	M	200	3,09	618,00
49	CABO FLEXIVEL 4.0MM	M	200	4,80	960,00
50	CABO FLEXIVEL 6.0MM	M	100	6,19	619,00
51	PINO MACHO 10A COM 3 PINOS	UND	10	6,40	64,00
52	PINO FEMEA 10A COM 3 PINOS	UND	10	6,40	64,00
53	FITA ISOLANTE 20M	UND	5	32,01	160,05
54	FITA VEDA ROSCA 25M	UND	3	5,34	16,02
55	TUBO SOLDAVEL 20MM	M	24	3,73	89,52

56	TUBO SOLDABEL 25MM	M	24	4,27	102,48
57	TUBO SOLDABEL 35MM	M	24	7,47	179,28
58	TUBO ESGOTO 40MM	M	24	5,66	135,84
59	TUBO ESGOTO 50MM	M	24	9,50	228,00
60	TUBO ESGOTO 100MM	M	24	15,90	381,60
61	JEOLHO 90 SOLD 20MM	UND	20	1,07	21,40
62	JOELHO 90 SOLD 25MM	UND	20	1,60	32,00
63	JOELHO 90 SOLD 32MM	UND	10	3,20	32,00
64	COLA ADESIVA PVC 75G	UND	10	10,67	106,70
65	COLA ADESIVA PVC 17G	UND	10	3,20	32,00
66	VEDA CALHA	UND	10	23,47	234,70
67	TOMADA DUPLA 10A	UND	10	12,80	128,00
68	TOMADA SIMPLES 10A	UND	10	8,54	85,40
69	TOMADA 20A	UND	20	10,67	213,40
70	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	6	7,47	44,82
71	INTERRUPTOR DUPLO	UND	10	13,87	138,70
72	TAMPA CEGA 4X2	UND	10	5,34	53,40
73	CAIXA LUZ 4X2 SOBREPOR	UND	30	5,34	160,20
74	CANAleta SOBREPOR 20X10	UND	30	16,01	480,30
75	VERGALHAO 5.0	UND	10	23,47	234,70
76	VERGALHAO 8.0	UND	10	53,35	533,50
77	VERGALHAO 10,0	UND	5	80,03	400,15
78	ARAME RECOZIDO 18	UND	8	23,47	187,76
79	MADERITE PLASTIFICADO	UND	5	192,06	960,30
80	SOLEIRA	UND	5	85,36	426,80
81	CERAMICA POLIDA 46X46 A 60X60	M²	25	59,75	1.493,75
82	REJUNTE	UND	10	9,60	96,00
83	ARGAMASSA AC2	UND	25	20,27	506,75
84	PORTA DE MADEIRA, SEMI-OCA - 0,70X2,10	UND	3	202,73	608,19
Valor Total:					59.654,53

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS Proj. Atividade:
01.031.0011.2001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa:
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.30 – Material de
Consumo Fonte: 15001001

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jardim de Piranhas --RN.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04

409

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jardim de Piranhas - RN, 27 de março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Jenise B. Araújo
CPF: 785-2075449

Emanoel Renegé Soares Batista
EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
Presidente da Câmara
106.273.764-44

PELO CONTRATADO

Fabiana Muelha Cavalcante
CPF: 310.852.914-43

Rafaela Silva de Farias Ferreira
EMPORIO CASA LTDA
RAFAELA SILVA DE FARIAS FERREIRA
CPF:060.757.274-42